

ESCLARECIMENTOS

REF.: Pregão Eletrônico nº. 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo, recebeu em 16/03/2020 os questionamentos aos termos do Edital formulados pela empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA. e, por se tratar de questões técnicas, encaminhou para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 (encaminhado em 16/03/2020 às 16h05):

PERGUNTA 1:

Referente aos cronogramas de instalação previstos no item 14 do anexo I, passa-se analisar os seguintes pontos:

- a) Considerando que os cronogramas de instalação dos equipamentos preveem a emissão de 03 (três) ordens de serviços;
- b) Considerando que não há previsão do quantitativo a ser instalado em cada Ordem de Serviço emitida;
- c) Considerando que o presente contrato possui vigência de 60 meses e que a amortização do investimento terá início com os equipamentos/CETAI em operação/funcionamento;
- d) Considerando que da forma que está previsto, não há como a proponente calcular a amortização dos custos necessários para fornecimento, instalação, operação e manutenção.

Ante o exposto, questiona-se: Está correto afirmar que o presente edital deve ser retificado, com posterior abertura de prazo, a fim de definir no cronograma, qual a quantidade de faixas a serem instaladas em cada Ordem de Serviços, tendo em vista que esta informação é de extrema importância para a elaboração das propostas?

RESPOSTA 1:

Em resposta ao questionamento efetuado pela Empresa KOPP, especificamente em relação ao cronograma proposto para a instalação dos equipamentos, conforme item 14 do Termo de Referência, vimos informar:

- Para cada LOTE (1, 2 e 3), foram previstas três ordens de serviços, devendo a primeira ser atendida pela Contratada(s) em até 45 dias, a segunda em até 75 dias e a terceira em até 105 dias corridos, contados a partir de suas respectivas datas de emissões pela Contratante. Assim, é de conhecimento das proponentes que em até 105 dias corridos, todas as faixas previstas para cada LOTE de equipamentos deverão estar totalmente instaladas nas vias do município de Belo Horizonte.

- A capacidade de instalação das faixas dependem de vários fatores, inclusive do empenho da(s) empresa(s) contratada(s) para cada LOTE, considerando o tamanho e a quantidade de equipes que esta(s) colocará(ão) à disposição, para fins de execução destas atividades. Assim, a quantidade de faixas a serem implantada considerando cada ordem de serviço poderá apresentar grandes variações de empresa para empresa.

- Apesar das condições anteriormente relatadas, fazendo-se uma divisão simples dos quantitativos de faixas previstas para a fiscalização por LOTE, vimos sugerir que a(s) empresa(s) considere(m) a seguinte situação:

EQUIPAMENTO	1ª OS	2ª OS	3ª OS	TOTAL
EFE 01	78	78	80	236
EFE 02	126	126	126	378
EFE 03	34	34	35	103

- Salientamos, no entanto, que os quantitativos e prazos poderão ser eventualmente reduzidos, em comum acordo entre as partes, caso a contratada possua capacidade para encurtar os prazos para a realização de tais procedimentos. Salienta-se ainda que, como os equipamentos vinculam-se necessariamente à estruturação do CETAI, para fins de suas respectivas operações, os prazos de instalação dos mesmos deverão ser gerenciados considerando também o cronograma estabelecido para a implementação deste Centro.

- Conforme estabelecido no subitem 14.2 do Termo de Referência, os prazos estabelecidos poderão sofrer dilação em casos julgados extraordinários, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso sejam constatados fatores impeditivos ou dificultadores, impossibilitando que os fornecimentos sejam efetuados pelas CONTRATADAS nos prazos originalmente estabelecidos. Os prazos também poderão ser dilatados caso hajam fatores pelos quais não tenhamos governança direta (como chuvas em excesso, períodos típicos onde as intervenções possam prejudicar o fluidez dos veículos - Natal, dentre outros fatores).

PERGUNTA 2:

Considerando a responsabilidade da contratada e elaborar os projetos de instalação dos equipamentos, pergunta-se: qual o prazo máximo para o órgão contratante analisar os projetos de instalação, a contar da entrega pela contratada?

RESPOSTA 2:

Não existe prazo pré-estabelecido determinado no Edital e seus Anexos para a análise dos projetos a serem enviados pela Contratada, na medida em que a disponibilidade da equipe da Contratante é bastante variável, assim como a complexidade destes projetos a serem disponibilizados, considerando os respectivos locais de instalação das faixas e as funcionalidade de fiscalização determinadas para cada uma delas. Porém, destacamos que estas atividades, assim como outras relacionadas ao Contrato, deverão ser priorizadas pela equipe de gerenciamento da GEAPI, de forma que a(s) empresa(s) contratada(s) não seja(m) prejudicada(s) em seus cronogramas e também para fins de suas respectivas remunerações pelos serviços prestados.

O intuito da Contratante é de que todas as etapas de execução previstas no Contrato a ser eventualmente firmado, sejam previamente discutidas e acordadas com os responsáveis, de forma que os trabalhos ocorram com maior agilidade possível, dentro dos padrões de qualidade requeridos por ambas as partes.

PERGUNTA 3:

Considerando o item 7.7 do anexo II, que dispõe acerca do aceite dos equipamentos, pergunta-se: qual o prazo para a contratante emitir o aceite, após a entrega do Termo de Entrega dos Equipamentos?

RESPOSTA 3:

Assim como informado para os projetos, não existe prazo pré-estabelecido determinado no Edital e seus Anexos para o aceite dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, na medida em que a disponibilidade da equipe da Contratante é bastante variável, assim como as



condições dos equipamentos a serem colocados à disposição para a execução do objeto contratual, por seus responsáveis.

Porém, destacamos que estas atividades, assim como outras relacionadas ao Contrato, deverão ser priorizadas pela equipe de gerenciamento da GEAPI, de forma que a(s) empresa(s) contratada(s) não seja(m) prejudicada(s) em seus cronogramas e também para fins de suas respectivas remunerações pelos serviços prestados.

No entanto, deve ser ressaltado que a celeridade para os aceites dos equipamentos está muito mais relacionada à condições de disponibilização dos equipamentos pela(s) empresa(s) responsável(eis) do que propriamente em relação à disponibilidade da equipe da contratante. Se os equipamentos forem disponibilizados na forma requerida, dentro das condições determinadas por lei e dentro dos padrões técnicos exigidos, os aceites deverão ocorrer na maior brevidade possível. Caso contrário, estes processos deverão ser postergados até a total regularização dos itens pendentes, devendo a(s) contratada(s) ser(em) responsabilizada(s) na forma estabelecida em contrato.

O intuito da Contratante é de que todas as etapas de execução previstas no Contrato a ser eventualmente firmado, sejam previamente discutidas e acordadas com os responsáveis, de forma que os trabalhos ocorram com maior agilidade possível, dentro dos padrões de qualidade requeridos por ambas as partes.

PERGUNTA 4:

Relativo ao cadastro das propostas no sistema eletrônico, questiona-se: está correto afirmar que no momento do cadastramento das propostas, não será necessário anexar quaisquer documentos?

RESPOSTA 4:

Sim, está correto.

Conforme disposto nos itens 4.3 a 4.5 do Edital:

“4.3 – No campo “Informações Adicionais” não poderá constar qualquer informação que possibilite a identificação da LICITANTE, sob pena de desclassificação.

4.3.1 – A LICITANTE deverá manifestar no campo “Informações Adicionais” o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4 – A LICITANTE não poderá incluir nenhum anexo que possibilite a sua identificação, sob pena de desclassificação.

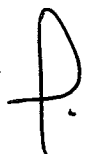
4.5 – A LICITANTE, ao encaminhar a sua proposta de preço, só precisará preencher o preço global ofertado e efetuar a manifestação prevista no subitem 4.3.1. As demais informações solicitadas no Modelo de Propostas Comercial – Anexos VI-A a VI-D deverão ser encaminhadas após o encerramento da sessão pública, observado o disposto no Capítulo 6.”

PERGUNTA 5:

Considerando que a presente contratação é uma Prestação de Serviços, questiona-se: qual será a alíquota de ISS a ser recolhida para o município de Belo Horizonte/MG?

RESPOSTA 5:

A tributação será de acordo com a legislação vigente. Sugiro, sem limitar, a leitura da Lei Municipal nº 8725, de 30 de Dezembro de 2003, e suas alterações, que dispões sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e dá outras providências.



PERGUNTA 6:

Considerando o item 1.30 do Anexo II, questiona-se: as despesas de transmissão remota de dados a que se refere este item, diz respeito a responsabilidade pela ligação de internet e pelo pagamento dos custos mensais?

RESPOSTA 6:

Sim. O subitem 1.30 do Anexo II determina que a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) pelos equipamentos EFE 01, EFE 02 e EFE 03, será(ão) a(s) única(s) responsável(eis) por suportar todos os custos decorrentes da transmissão remota dos dados coletados pelos mesmos ao CETAI. Ou seja, os custos das Redes 4G para transmissão pela internet (ou por qualquer outro meio), bem todos os demais custos necessários à transmissão dos dados coletados pelos equipamentos de fiscalização ao CETAI, deverão ser suportados exclusivamente pelas empresas responsáveis por cada tipo de equipamento (EFE01, EFE02 e EFE03).

PERGUNTA 7:

Considerando o item 5.5 do Anexo II, que dispõe sobre a responsabilidade da contratada em elaborar os projetos de instalação, questiona-se: Ao que tange a sinalização (vertical e horizontal), está correto afirmar que os elementos de sinalização já existentes, apenas devem contemplar os projetos, porém as adequações necessárias na sinalização não fazem parte do escopo do contrato? Se negativo, favor esclarecer quais os serviços devem ser realizados pela contratada, determinando as especificações das sinalizações verticais e horizontais necessárias, tendo em vista que tais serviços geram elevado custo ao contrato.

RESPOSTA 7:

Sim. O subitem 5.5 do Anexo II determina que a(s) CONTRATADA(S) responsável(eis) pelos equipamentos EFE 01, EFE 02 e EFE 03, elaborem os projetos para cada local fiscalizado, os quais devem conter, obrigatoriamente:

- Os elementos geométricos do local fiscalizado;
- Os elementos de sinalização viária presentes no local fiscalizado (vertical e horizontal);
- O detalhamento do local de implantação dos equipamentos;
- As distâncias entre os elementos citados nas alíneas anteriores.

As eventuais implantações/readequações/complementações da sinalização viária, tanto horizontal como a vertical, são de responsabilidade total da Contratante, não sendo imputados custos adicionais à(s) empresa(s) que vier(em) a prestar os serviços. No entanto, nos projetos a serem elaborados por esta(s) última(s), deverão constar toda a sinalização viária implementada na via, para fins de documentação e atendimento aos preceitos legalmente instituídos pelo CONTRAN, sobretudo aqueles relacionados aos estudos técnicos exigíveis para os controladores eletrônicos de velocidade.

PERGUNTA 8:

Considerando o item 11.9 do anexo II que dispõe acerca das imagens, questiona-se: está correto o entendimento de que as imagens de contexto poderão ser policromáticas e as imagens de aproximação poderão ser monocromáticas a noite, tendo em vista melhor aproveitamento?

RESPOSTA 8:

Sim, o entendimento está correto. Para o EFE03, conforme disposto no subitem 11.9 do Anexo II, estão previstas duas funcionalidades:

- Fiscalização eletrônica dos caminhões que estejam transitando em local e horário não permitido pela regulamentação;



- Fiscalização eletrônica dos avanços das fases vermelhas dos semáforos;

Nos registros aproximados dos veículos em situação infracional, normalmente não aparecem os elementos do contexto do local correspondente. Assim, exclusivamente para os locais onde ocorrerão as fiscalizações dos avanços semaforicos, a cor vermelha do foco do semáforo deverá mostrar-se ativa no registro eletrônico da infração. Para estes casos, **obrigatoriamente deverão ser utilizadas câmeras policromáticas**. Para os demais casos, as câmeras a serem utilizadas poderão ser monocromáticas ou policromáticas, ficando a cargo da(s) contratada(s) escolher qual tecnologia será implementada.

Em resumo, as condições exigíveis encontram-se abaixo detalhadas:

- Imagens aproximadas para as funcionalidades de registro de avanço de semáforo e fiscalização dos caminhões: aceitos registros policromáticos ou monocromáticos;
- Imagens panorâmicas para as funcionalidades de registro de avanço do semáforo: aceitos somente registros policromáticos;
- Imagens panorâmicas para as funcionalidades de fiscalização dos caminhões: aceitos registros policromáticos ou monocromáticos;

PERGUNTA 9:

Considerando o item 10.4.2, ao que tange a Tabela de Glosas de performance das faixas, pergunta-se: caso o percentual de aproveitamento das imagens, seja igual a 90%, está correto afirmar que não haverá glosa?

RESPOSTA 9:

A Tabela a ser considerada no momento de firmamento do Contrato, em substituição à constante no subitem 10.5 do ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO (EQUIPAMENTOS – LOTES 1 A 3), deverá ser a abaixo relacionada:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
>= 90%	0%
>= 80% e < 90%	10%
>= 70% e < 80%	20%
>= 60% e < 70%	30%
>= 50% e < 60%	50%
>= 0% e < 50%	100%

Assim, vimos informar que caso o percentual de aproveitamento das imagens válidas seja igual ou superior à 90%, não deverão haver glosas nas medições dos serviços executados pela(s) contratada(s).

PERGUNTA 10:

Considerando o item 11.5.2, alínea "c" da Minuta de Contrato do anexo XVI que dispõe sobre a penalidade pelos registros não entregues ou entregues de forma intempestiva, questiona-se: qual será o prazo máximo para envio das imagens a CETAI?

RESPOSTA 10:

A partir das datas de início de operação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, enviar ao CETAI, **em tempo real**, além dos dados das infrações, também os dados de tráfego gerados pela operação de seus dispositivos eletrônicos, devendo serem considerados os planos de operação a serem



estabelecidos pela CONTRATANTE. No entanto, nos casos de interrupção temporária da rede de comunicação, os equipamentos deverão ser capazes de:

- Compor um pacote de dados pendentes, o qual deverá ser transmitido ao(s) servidor(es) do CETAI, assim que a conectividade for restabelecida;
- Armazenar, em dispositivo local, todos os registros de imagens de infrações e dados de tráfego dos veículos fiscalizados/monitorados, os quais estejam retidos para fins de transferência ao(s) servidor(es) de destino.

PERGUNTA 11:

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos, questiona-se: está correto que o prazo de manutenção de qualquer reparo não será inferior a 48 horas, a contar do recebimento do chamado, em caso de manutenção in loco, quando não houver a necessidade de substituição do equipamento? Ainda, se houver a necessidade de substituição de algum equipamento, está correto que será concedido prazo mínimo de 30 dias corridos, tendo em vista a necessidade de nova aferição pelo INMETRO?

RESPOSTA 11:

Não foram estabelecidos no Edital e em seus Anexos, prazos de manutenção para os equipamentos, na medida em que estas possuem caráter próprios de acordo com a complexidade do problema. Para alguns casos, 48 horas podem ser suficientes ou não para se sanar um determinado vício. No entanto, conforme estabelecido no subitem 10.3. ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO (EQUIPAMENTOS – LOTES 1 A 3), a Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada. Neste contexto, entendemos que quantos antes as manutenções dos equipamentos forem prestadas por seus responsáveis, menores serão os períodos de suas respectivas inoperâncias, devendo serem gerados, conseqüentemente, menores percentuais de glosas dos serviços mensais prestados pela Contratada. A mesma regra vale para os casos de substituição dos equipamentos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 (encaminhado em 16/03/2020 às 17h04)**PERGUNTA 1:**

Considerando o item 14.1 do Anexo II e o quantitativo previsto no item 1.11 do Anexo III, questiona-se: está correto afirmar que a disponibilização da quantidade de pessoas previstas na tabela do item 1.11 do Anexo III, não é obrigatória, tendo em vista que é faculdade da contratada (Lotes 01, 02 e 03) disponibilizar pessoas em caráter permanente para acompanhar os serviços junto a CETAI? Caso negativo, favor esclarecer, considerando a Tabela constante no item 8.3 do Anexo I.

RESPOSTA 1:

Em resposta ao questionamento efetuado pela KOPP, vimos informar que o quantitativo de pessoas estabelecido na Tabela 1 do subitem 1.11 do Anexo III, para a (s) empresa(s) responsável(is) pelo fornecimentos dos equipamentos referentes aos LOTES 1, 2 e 3 é meramente sugestiva, não sendo obrigatória a presença destas dentro do CETAI. No entanto, cabe ressaltar que todas as demandas sob responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), para fins de normalização e controle de seus equipamentos, deverão ser efetuadas a contento, no menor prazo e na melhor condição possível. Assim, entendemos que a presença de um ou mais representante da(s) empresa(s) responsável(is) pelos LOTES 1, 2 e 3, dentro do CETAI, constitui-se numa prática satisfatória para a resolução de eventuais problemas e também para fins de tratamento ágil de demandas que vierem surgir. Porém, conforme citado, não existe a obrigatoriedade desta alocação funcional dentro do CETAI, pela(s) empresa(s) ofertante(s) dos

LOTES 1, 2 e 3. Ficará ao critério de cada uma delas estabelecer a presença de seus empregados no CETAI ou não.

PERGUNTA 2:


Considerando o item 3.8.8 do Anexo III que dispõe que o MGEO deverá permitir desabilitar o monitoramento de um equipamento específico ou de grupos de equipamentos, questiona-se: está correto afirmar que a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos, independente do Lote, terá acesso a esse dado e controle sobre esse processo? Caso negativo, favor esclarecer a justificativa.

RESPOSTA 2:

Sim, a(s) empresa(s) responsável(eis) pelos lotes de equipamentos terá(ão) acesso às práticas estabelecidas no subitem 3.8.8 no CETAI, as quais somente poderão ser efetuadas por ordem formal da Contratante. Daí a importância de que a(s) empresa(s) responsável(eis) pelos LOTES 1, 2 e 3 mantenham um ou mais empregados nas dependências internas do CETAI (apesar de não obrigatório), conforme sugestão dada por esta administração para a resposta referente à Pergunta nº 1.

Ressalto que os esclarecimentos prestados acima se referem a questões técnicas (exceto os de nº 04 e 05), avaliadas pela área competente, cujos conteúdos extrapolam o conhecimento desta Pregoeira, razão pela qual foram acatados na íntegra.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.


Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

